



MINUTA

CONTRATO Nº /2009

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
CINEMATOGRAFICA INÉDITA DO GÊNERO
DOCUMENTÁRIO.**

OBRA: “ _____ ”

Por este instrumento, as “**PARTES**” adiante qualificadas, assim designadas quando referidas em conjunto, a saber:

PRODUTORA:

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço, Cidade – Bairro – Estado/___, representada neste ato por seu _____ nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXX.XXX SSP/DF e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade, doravante denominada simplesmente **PRODUTORA**.

DISTRIBUIDORA: DISTRIBUIDORA DE OBRAS S/A – RIOFILME, estabelecida nesta cidade na Rua Leite Leal nº 11, Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 68.610.302/0001-15, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, e por seu Diretor Comercial, Sr. Adrien Muselet, ambos domiciliados no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente “**RIOFILME**”.

INTERVENIENTES:

UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, CNPJ n.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, nesta Capital, doravante denominado **MINC**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura ou seu substituto legal, que a este subscreve, e

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com sede no Setor SHC/Norte CR 702/3, Bloco B, Loja 16/18, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por sua Diretora-Presidente, **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 317508-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, residente e domiciliada em Brasília-DF, e por seu Diretor de Produção, **ROBERTO DE ALBUQUERQUE FAUSTINO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 042575449 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 491.389.017-49, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ,

Considerando:

- a) que a **PRODUTORA** é a responsável pela realização da **OBRA**, conforme estabelecido no “Contrato de Co-produção” celebrado entre a **PRODUTORA** e as **INTERVENIENTES**;

MINUTA

- b) que a **RIOFILME**, na qualidade de empresa distribuidora audiovisual, dispõe-se a distribuir a obra audiovisual cinematográfica intitulada “_____”, documentário em longa-metragem, doravante referida simplesmente por **OBRA**;
- c) o constante no Edital LONGA DOC – Produção de Documentário de longa-metragem lançado pelas **INTERVENIENTES** em ___/___/_____;

Resolvem as **PARTES**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 12/500._____ ter entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA INÉDITA DO GÊNERO DOCUMENTÁRIO**, com fundamento no Caput do artigo 25 da Lei nº8666/93, que se regerá, no que couber, pelas normas constantes do Decreto Municipal nº 3221/81, Lei 207/80, ratificada pela Lei Complementar nº 1/90, pela Lei nº8666/93, e suas alterações, pela Lei Federal 9.610/98 e pela Portaria RIOFILME / PRE nº 059/2007 de 09 de outubro de 2007 e pelo Edital LONGA DOC – Produção de Documentário de longa-metragem lançado pelas **INTERVENIENTES**, as quais as **PARTES** declaram conhecer e aceitar integralmente, e ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O Objeto deste contrato é o licenciamento à **RIOFILME**, com exclusividade, dos direitos de distribuição e comercialização do **OBRA**, pelo prazo estabelecido na Cláusula 4.1, no território previsto na Cláusula 3.1, e nas modalidades de exploração comercial indicadas a seguir neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APORTE DA INTERVENIENTE

2.1. A O **MINC** destinará a importância de R\$_____ (_____), para cobertura das despesas de comercialização da **OBRA**.

2.2. Os recursos previstos no item 2.1 acima serão depositados em conta-corrente de titularidade da **RIOFILME**, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade própria e por ela indicada, no **Banco do _____, Agência _____ e Conta Corrente _____**,

2.3. Caberá à **RIOFILME** providenciar e custear diretamente as despesas de comercialização do **OBRA**, de acordo com o orçamento prévia e expressamente acordado entre as com o **MINC** até o montante previsto na Cláusula 2.1 acima.

2.4. A **RIOFILME** poderá, caso seja de seu interesse, a seu exclusivo critério e de acordo com sua disponibilidade financeira, destinar recursos próprios ou de terceiros a fim de complementar o aporte feito pelo **MINC** para custeio das despesas de comercialização da **OBRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. A **PRODUTORA** licencia à **RIOFILME** os direitos de distribuição e comercialização para a exploração comercial da **OBRA** nos seguintes segmentos:

MINUTA

a) **CINEMA:** a exibição da **OBRA** em cinema ou em outros locais para exibição ao público nos quais o público em geral seja admitido e nos quais, por esta admissão, seja cobrado preço em dinheiro ou equivalente.

b) **VÍDEO DOMÉSTICO:**

(b.1) Comercialização para o mercado de locação de vídeo (“Rental Video”): venda do **OBRA** reproduzido em suportes materiais que permitam a multiplicação em exemplares, tais como VHS e DVD (Digital Video Disc), para empresas que exploram o segmento de locação destes produtos a particulares, para exibição exclusivamente privada;

(b.2) comercialização para o mercado de vendas diretas de suportes materiais, como vídeo e/ou DVD (“Sell Through Video”): a venda de **OBRA** nos suportes materiais que permitam sua multiplicação em exemplares (tais como VHS ou DVD), diretamente a particulares, empresas revendedoras ou bancas de jornal, para fins de utilização exclusivamente privada;

(b.3) outras formas de comercialização de suportes materiais.

c) **EXIBIÇÃO EXTRA CINEMA:** a exibição da **OBRA** mediante remuneração fixa e independente de renda de bilheteria, através de projeção direta para audiências nas instituições e locais adiante relacionados, desde que a exibição de filmes não seja o seu propósito principal e que não seja cobrado preço pela admissão, em dinheiro ou equivalente:

(c.1) Instituições educacionais e igrejas;

(c.2) Aulas educacionais, assembleias, instituições controladas por entidades corporativas e outros órgãos que não sejam instituições educacionais;

(c.3) Clubes ou outras organizações de natureza educacional, cultural, de caridade, ou social, incluindo associações cinematográficas reconhecidas;

(c.4) Hospitais, hospícios, bibliotecas, instituições de clausura (prisão, conventos, orfanatos) e locais similares onde os internos e residentes não tenham livre acesso a locais públicos;

(c.5) Meios de transportes aéreos, marítimos e terrestres; e

(c.6) Plataformas de petróleo, bases militares, bases de pesquisa.

d) **EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS:** a exibição da **OBRA** sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos em decorrência de quaisquer leis e programas de incentivo à cultura, bem como para exposições avulsas em circuitos não comerciais, de natureza institucional, cultural, educacional e/ou beneficente, inclusive nos locais discriminados na alínea “c”, acima, e, ainda, para exposições especiais fechadas às empresas patrocinadoras ou investidoras da **OBRA** ou decorrentes de leis e programas de incentivo à cultura.

3.2 Os direitos de distribuição da **OBRA**, no Brasil, nos mercados não listados na cláusula 3.1 acima serão exercidos exclusivamente pela **EBC**.

MINUTA

3.3. A **RIOFILME**, no exercício dos direitos ora licenciados, realizará em regime de melhores esforços, por si ou por terceiros por ela sublicenciados, a comercialização da **OBRA** nos segmentos enunciados na Cláusula 3.1 acima.

3.4. A **PRODUTORA** neste ato autoriza a **RIOFILME** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização da **OBRA** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições em cada modalidade e no território previstos neste contrato, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

3.5. A **RIOFILME** estabelecerá a estratégia de lançamento da **OBRA** em cada um dos segmentos previstos na Cláusula 3.1.

3.6 A **PRODUTORA** neste ato declara e concorda que a **RIOFILME** poderá exercer os seus direitos mencionados no presente Contrato por si e/ou por meio de subcontratados, sucessores e/ou cessionários.

3.7. O presente licenciamento é concedido em caráter de absoluta exclusividade em relação a terceiros, para o território previsto na Cláusula 4.1 e nas modalidades de exploração estabelecidas na cláusula 3.1, sendo vedado à **PRODUTORA** contratar com terceiros a distribuição da **OBRA**, durante o prazo previsto neste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **RIOFILME**.

3.8. As partes, neste ato, declaram e concordam que a **RIOFILME** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, "clips", imagens, personagens, trilha sonora, partes da **OBRA** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram a **OBRA** para fins promocionais e/ou de divulgação do **OBRA**, inclusive através da internet.

3.9. A **RIOFILME** fornecerá à **PRODUTORA**, ao **MINC** e a **EBC** 20 (vinte) exemplares do DVD da **OBRA** para cada, sem qualquer ônus. Caso a **PRODUTORA** necessite de exemplares adicionais, estes serão fornecidos a preço de custo, acrescido de 20%.

3.10. Ao término do prazo do presente contrato, e havendo estoque de DVDs, a **RIOFILME** poderá continuar comercializando as cópias por mais 06 (seis) meses, sem exclusividade. Findo esse prazo, as cópias restantes, juntamente com o material publicitário, deverão ser oferecidos à **PRODUTORA** e aos **INTERVENIENTES** a preço de custo, ou destruídas, caso não haja manifestação deles no prazo de 30 dias a contar da data do oferecimento, impossibilitando o seu uso.

3.11. A distribuição da **OBRA** no segmento de Televisão, em quaisquer de suas modalidades, somente poderá ser realizada após 180 (cento e oitenta) dias da data de lançamento da **OBRA** em Cinemas no Brasil, ficando vedada a comercialização da **OBRA** nesse segmento anteriormente a tal data, salvo prévia e expressa autorização pela **RIOFILME**.

3.12. A **RIOFILME** poderá, durante todo o prazo de vigência deste contrato e independentemente de prévia autorização da **PRODUTORA**, realizar exibições públicas da **OBRA**, sem quaisquer ônus, para pré-estréias e ações de formação de platéia organizadas pela **RIOFILME**, consistentes em exibições em circuitos não comerciais em lonas culturais, praças e logradouros públicos.

3.13. A **PRODUTORA** compromete-se a entregar a 1ª cópia, o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da **OBRA** e o Certificado de Registro de Título para os segmentos abarcados por este contrato em até 300 (trezentos) dias a contar da data do depósito da primeira parcela dos recursos financeiros destinados à produção da **OBRA** pelo **MINC**.

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA – TERRITÓRIO

4.1. O licenciamento dos direitos de distribuição sobre a **OBRA**, objeto do presente contrato, para os mercados previstos na Cláusula 3.1 abrangerá todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do lançamento comercial da **OBRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMISSÕES DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. Pela distribuição da **OBRA** nos mercados previstos na cláusula 2.1 acima, **RIOFILME** fará jus às seguintes comissões:

- (i) Cinema e Extra-cinema: 25% (vinte e cinco por cento) sobre a receita líquida de bilheteria
- (ii) Vídeo Doméstico: A **RIOFILME** repassará aos detentores dos direitos autorais patrimoniais, a título de *royalties*, 15 % (quinze por cento) dos valores obtidos com as Vendas Diretas ao Consumidor (Sell Through e Eletronic Sell Through) e 25% (vinte e cinco por cento) dos valores obtidos com as vendas de DVD destinadas a Locações de Uso Doméstico (Home Video Rental), ambas calculados sobre o valor de faturamento dos suportes comercializados, deduzidas as devoluções e/ou cortesias.

6.2 No segmento de Vídeo Doméstico, os valores recebidos através de faturamento dos suportes comercializados, conforme previsto na Cláusula 3.1, “b”, deduzidas as devoluções e/ou cortesias, passarão a fazer parte integrante da **Receita Bruta do Produtor**.

6.3. Para os efeitos do presente contrato, as Partes decidem definir o seguinte:

6.3.1. Por **Receita Bruta de Comercialização no mercado brasileiro** compreendem-se todas e quaisquer receitas recebidas por ou creditadas à **DISTRIBUIDORA** advindas da exploração comercial da **OBRA** em quaisquer dos segmentos previstos neste instrumento, por quaisquer veículos ou processos mencionados na Cláusula Segunda e subitens, no Brasil, inclusive os pagamentos a preço fixo, mínimos garantidos, royalties e outras formas de participação variável, sem nenhum tipo de dedução, seja de tributos e/ou quaisquer despesas de comercialização ou de exibição, observando-se o seguinte:

- a) Para os recebimentos gerados pela utilização da **OBRA** em Cinemas, entende-se por receita bruta todos os valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** em razão da comercialização e distribuição da **OBRA** calculando-se a comissão de distribuição sobre a receita bruta, sem qualquer tipo de dedução, inclusive impostos, contribuições (sociais ou sobre o domínio econômico), taxas e/ou quaisquer despesas de comercialização.
- b) Para os recebimentos gerados com a utilização da **OBRA** em Vídeo Doméstico, uma vez que nesse segmento os distribuidores arcam com todos os custos de industrialização e comercialização, entende-se por receita bruta as quantias resultantes da receita auferida com a comercialização de exemplares, ou seja, o número de exemplares vendidos multiplicado pelo preço de venda, sem quaisquer descontos de tributos ou custos de comercialização;

MINUTA

c) Para todos os outros segmentos, a receita bruta consiste nos valores recebidos pela **DISTRIBUIDORA** para a concessão de licenças de uso da **OBRA** nesses segmentos, sem a dedução de quaisquer tributos ou custos de comercialização.

6.3.3 Por **Receita Bruta do Produtor no mercado brasileiro** se entende o valor da **Receita Bruta de Comercialização** deduzidas as Comissões a que a **DISTRIBUIDORA** faz jus e que sejam incidentes sobre a **Receita Bruta de Comercialização** em conformidade a este instrumento.

6.3.4. Por **Receita Líquida do Produtor no mercado brasileiro** se entende o valor da **Receita Bruta do Produtor** deduzidos os **Custos de Comercialização** eventualmente adiantados pela **DISTRIBUIDORA**.

6.3.5. Por **Comissão de distribuição** compreendem-se as participações incidentes sobre a Receita Bruta de Comercialização, no Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS

7.1. A **PRODUTORA** compromete-se a entregar à **RIOFILME**, ou a terceiro indicado por esta, quando solicitado, os materiais relativos à **OBRA**, necessários para sua distribuição e comercialização e imprescindíveis para a confecção do material técnico (industrial), inteiramente livres de quaisquer ônus de qualquer natureza.

7.1.1. A **RIOFILME** devolverá os negativos ou cópias máster da **OBRA** à **PRODUTORA**, tão logo utilizados, ou quando do encerramento do prazo do presente contrato.

7.2. Resta claro que a **RIOFILME** fica desde já autorizada pela **PRODUTORA** a agir junto ao(s) laboratório(s) onde os materiais da **OBRA** estejam depositados, com livre acesso aos mesmos, devendo, ainda, a **PRODUTORA** entregar à **RIOFILME** um documento autorizando a ela o acesso ao material depositado em laboratório(s), prerrogativa essa extensível aos cessionários, sub-distribuidores e sub-licenciados da **RIOFILME**.

7.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **PRODUTORA** arcar com os custos necessários à confecção de todos os materiais necessários para a distribuição da **OBRA** e relacionados no **ANEXO I**.

7.4. Ocorrendo a não aceitação técnica de qualquer material, o mesmo será devolvido de imediato à **PRODUTORA**

7.5. Na hipótese de quaisquer materiais fornecidos pela **PRODUTORA**, apresentarem defeitos, a **RIOFILME** dará ciência do fato a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data que os receber, para que sejam tomadas as medidas necessárias a sua substituição imediata.

7.6. A **PRODUTORA** colocará à disposição da **RIOFILME** as matrizes de material publicitário da **OBRA** (cartazes, fotos coloridas, cromos, sinopse, fichas técnicas, etc.) que já possuam sem qualquer custo para a **RIOFILME**, que poderá utilizá-los como melhor lhe aprouver para atingir o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS

MINUTA

8.1. No que tange às receitas advindas da exploração da **OBRA** nas modalidades previstas na Cláusula 3.1 deste contrato, a **RIOFILME** deverá informar às **PARTES**, por intermédio de relatório próprio, trimestralmente, no primeiro ano após o lançamento da **OBRA** em Cinemas no Brasil, e após, anualmente, as receitas auferidas e despesas efetuadas com a comercialização do **OBRA**, determinando os valores cabíveis a cada uma das **PARTES**, valores estes que serão repassados, desde que já efetivamente recebidos pela **RIOFILME**, em até 15 (quinze) dias após o envio de cada relatório.

CLÁUSULA NONA – DOS CRÉDITOS

9.1. A **PRODUTORA** deverá divulgar nos créditos iniciais, em cartela exclusiva, e nos créditos finais, as logomarcas da Empresa Brasil de Comunicação (EBC/TV Brasil), da **RIOFILME**, da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme modelo a ser estabelecido pela EBC, pela **RIOFILME** e pela SAV/MINC em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO/CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

10.1. A **PRODUTORA** procederá ao registro do presente contrato junto aos órgãos ou entidades que atualmente existem, bem como a eventuais outros que, no curso da vigência deste contrato, venham a ser criados notadamente junto à Agência Nacional de Cinema, visando à comercialização e distribuição da **OBRA** nos segmentos de mercado abarcados por este contrato, de acordo com a legislação vigente.

10.1.1. Todos os custos inerentes ao disposto nesta cláusula, assim como para fins de processamento e obtenção de Certificado de Classificação Indicativa, se necessário for, serão pagos pela **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DA PRODUTORA

11.1. A **PRODUTORA** declara e garante o seguinte:

(i) é detentora da totalidade dos direitos de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização da **OBRA**;

(ii) é a única e exclusiva responsável (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor da **OBRA**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial da **OBRA**; (iv) administração financeira e contábil da produção da **OBRA**; (v) coordenação e supervisão da produção da **OBRA**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção da **OBRA**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição da **OBRA**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração da **OBRA**;

(iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção da **OBRA** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos à **OBRA**, vendido produtos utilizados na produção da **OBRA** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados na **OBRA**;

(iv) cumprirá e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial da **OBRA**;

MINUTA

(v) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção da **OBRA**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não viola quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;

(vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **RIOFILME** de acordo com o presente Contrato;

(vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato e para outorgar os direitos, objeto do presente, para a **RIOFILME**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

(viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **RIOFILME** (sem que a **RIOFILME** tenha qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos outorgados à **RIOFILME** de acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos na **OBRA** e quaisquer outros materiais incluídos na **OBRA**, ressalvados os direitos dos intevenientes garantidos no contrato de coprodução. A **PRODUTORA** obteve e deverá manter válidos durante o prazo do presente Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **RIOFILME** de cada um a ela outorgados de acordo com o presente Contrato;

(ix) que não houve qualquer exploração prévia da **OBRA** em qualquer mídia no Território e que não há quaisquer reclamações contra a **OBRA** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação à **OBRA**;

(x) que todas as obrigações e quantias devidas com relação à **OBRA** e/ou com relação à produção, distribuição e exploração da **OBRA**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e que a **RIOFILME** não terá qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros;

(xi) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **RIOFILME**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção da **OBRA** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, "performer", artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação à **OBRA** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **RIOFILME** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será a única e exclusiva responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração da **OBRA**;

MINUTA

(xii) obteve todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção, exibição e/ou comercialização da **OBRA** e nenhum valor será devido pela **RIOFILME** a quaisquer terceiros em virtude do conteúdo, produção, exibição e/ou comercialização da **OBRA**, seja a que tempo e/ou a que título for, exceto os valores expressamente mencionados no presente Contrato. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, se quaisquer valores forem devidos, por força de lei e/ou de contrato, a quaisquer terceiros com relação ao conteúdo, à produção, exibição e comercialização da **OBRA** (com exceção dos valores expressamente mencionados no presente Contrato), a **PRODUTORA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de tais valores;

(xiii) obteve todos os documentos e celebrou todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados à **OBRA**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas na **OBRA** e em todas as músicas utilizadas na **OBRA**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização da **OBRA**, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes da **OBRA** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem a **OBRA**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **RIOFILME** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos, exceto os valores previstos neste Contrato;

(xiv) a **OBRA** não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos à **OBRA** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos à **OBRA**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos à **OBRA** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;

(xv) não celebrará e/ou permitirá que terceiros (incluindo, mas não limitado, a seus sucessores e/ou cessionários e co-produtoras da **OBRA**) celebrem contratos e/ou assinem quaisquer documentos que, de qualquer forma, interfiram nos direitos da **RIOFILME** com relação à **OBRA**;

(xvi) nenhuma parte da **OBRA**, dos materiais a serem entregues e/ou dos materiais promocionais relativos à **OBRA** é obscena, difamatória ou viola os direitos de quaisquer terceiros de acordo com as leis do Território ou de qualquer outra jurisdição relevante; e

(xvii) a **OBRA** será realizada conforme o disposto no Edital de Seleção nº 05/2009 – Projeto Longa DOC e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **RIOFILME** de qualquer responsabilidade neste sentido;

11.2. Nenhuma das declarações, garantias ou obrigações da **PRODUTORA**, de acordo com o presente Contrato, serão limitadas de qualquer forma em decorrência de qualquer investigação realizada pela **RIOFILME** com relação a quaisquer documentos, acordos ou outros materiais submetidos a ela pela **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato.

11.3. A **PRODUTORA** reconhece e concorda, neste ato, que as declarações e garantias mencionadas nesta Cláusula constituem parte essencial do presente Contrato e sobreviverão ao término do Prazo ou à rescisão do presente Contrato. Qualquer violação às declarações e garantias acima mencionadas constituirá uma violação relevante do presente Contrato.

11.4. As **PARTES** terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização da **OBRA**, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes

MINUTA

deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens da **OBRA**.

11.5. Mediante solicitação da **RIOFILME**, a **PRODUTORA** deverá fornecer-lhe todos os documentos disponíveis comprobatórios dos direitos outorgados na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos os documentos que comprovem a titularidade de direitos e todos os outros documentos e/ou acordos solicitados pela **RIOFILME** para quaisquer fins legais ou governamentais, incluindo, sem limitação, quaisquer autorizações ou permissões governamentais, acordos com ou relativos ao autor do material literário, criadores de cenários, compositores, produtores, diretores e artistas cujo trabalho tenha sido utilizado na **OBRA**.

11.6. Outrossim, fica eximida a **RIOFILME** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à **OBRA**. Na hipótese da **RIOFILME** vier a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **RIOFILME** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **RIOFILME** em juízo, ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de qualquer obrigação ora estabelecida, por qualquer das partes, que não possa ser resolvida amigavelmente, acarretará de pleno direito a rescisão do presente contrato, desde que no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação especificando a inadimplência apontada, a parte inadimplente não sane a mesma, respondendo pelas perdas e danos que a sua conduta ou omissão vierem a causar. Resta claro que se entende por notificação toda e qualquer correspondência comprovadamente enviada pela parte interessada e recebida pela parte inadimplente, seja via correio, via fax e/ou via e-mail.

12.2. Na hipótese de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, a rescisão do contrato será automática sem prejuízo das perdas e danos.

12.3. Não obstante o acima disposto, a **RIOFILME** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, a qualquer tempo, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS SUCESSORES

13.1. O presente contrato obriga as partes por si, seus herdeiros e seus sucessores legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTONOMIA DAS PARTES

14.1. Os termos deste contrato, não representam o estabelecimento de sociedade entre as partes para efeito algum, cada qual subsistindo autonomamente, como de fato e de direito subsistem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **PRODUTORA**, para realização da **OBRA**, declara ter contratado artistas e técnicos registrados no Ministério do Trabalho, e celebrado os respectivos ajustes consoante a Lei Federal 6.533/78 e Decreto 82.385/78, a Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e demais normas atinentes às citadas categorias profissionais, eximindo a



MINUTA

RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à produção.

15.2. A **PRODUTORA** não poderá celebrar com terceiros quaisquer contratos que impliquem alteração da participação a que a **RIOFILME** faz jus sobre as comissões de distribuição ora estabelecidas.

12.8. A **RIOFILME** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

12.9. As **PARTES** elegem o foro da Justiça Federal de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim justos e contratados, obrigando-se por si e sucessores, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias iguais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2009.

DISTRIBUIDORA DE OBRAS S/A - RIOFILME

PRODUTORA

MINISTÉRIO DA CULTURA

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: